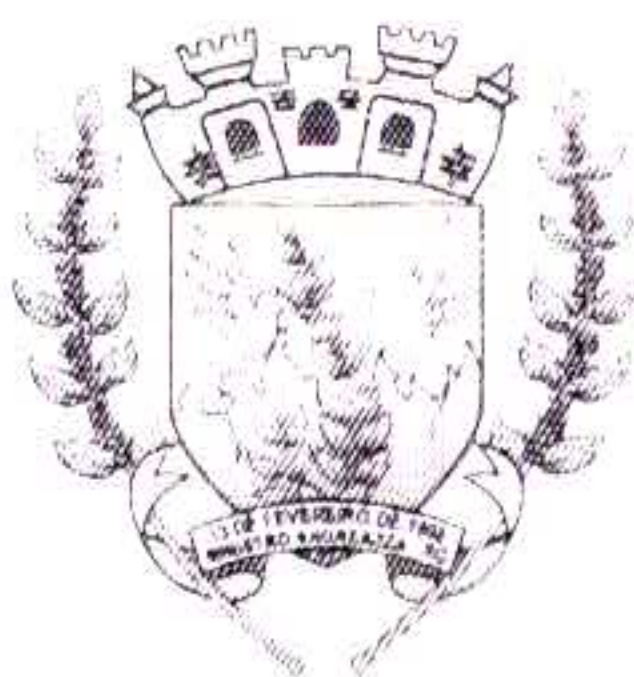




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 071, de 11 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o **Projeto de Lei nº 071/PMMA/2023**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, no dia 21 de setembro de 2023, que ***“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente***, no valor de R\$ 15.062,76 (Quinze mil e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), tendo como objeto atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 18 de setembro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

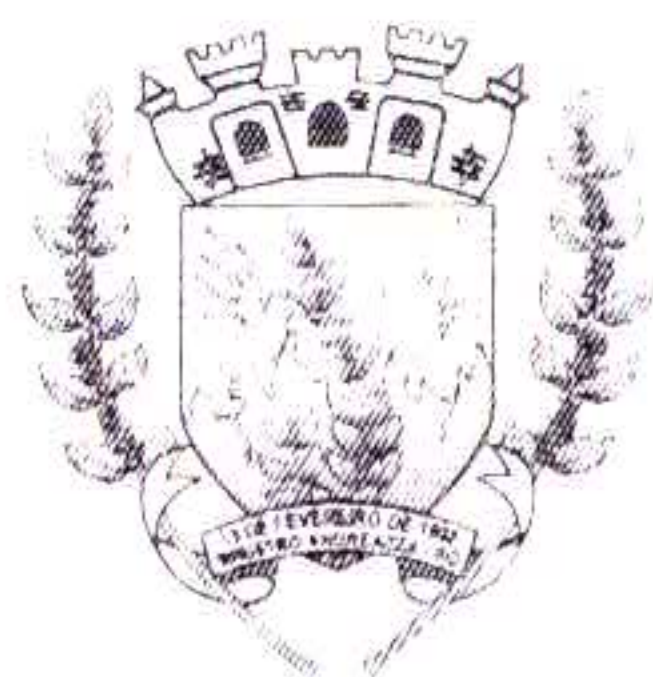
II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 21 de setembro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 071, de 11 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade e constitucionalidade necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

NO MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 071/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria de Educação.

fnaro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent

Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema

Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva

Vice-Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

Membro: Ver. Ademar Iarema

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

Vice-Presidente: Ver. Tatiane Alves Cardoso

Membro Ver. Ademar Iarema